

1. LAVRATURA

TN/CSB/0321/2012

Local: Fortaleza-CE

Data: **31/08/12**

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 108-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Pentecoste

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0240/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0048/2012

CONSTATAÇÃO – C2

Na Captação

- A área da captação não está delimitada.

Na ETA

- Nos filtros da ETA do SAA de Pentecoste observaram-se vazamentos nos registros e ausência de identificação.
- O medidor da dosagem de cloro não está funcionando, sendo a dosagem efetuada por tentativa, baseando-se unicamente na experiência dos operadores.
- O rótulo do frasco de ortotolidina indica que o reagente está fora do prazo de validade.

Nas Elevatórias

- Todas as elevatórias operam somente com 1(um) conjunto motor-bomba, pois o segundo conjunto encontra-se parado, esperando manutenção;
- Os quadros de comando das elevatórias EEAB-01 e EEAT-01 não possuem horímetros;
- Na elevatória EEAT-01 há infiltração na parede, junto ao quadro de comando

Nos Reservatórios

a) No reservatório RAP-01 observou-se:

- Ausência de identificação.

b) No reservatório RAP-02 observou-se:

- Ausência de identificação.

c) No reservatório RAP-03 observou-se:

- Ausência de identificação

d) No reservatório RAP-04 observaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada.

e) No reservatório RAP-05 observaram-se:

- Ausência de identificação;
- Ausência de tampa na abertura de inspeção

f) No reservatório RAP-06 observaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada.

g) No reservatório REL-01 observaram-se:

- Ausência de identificação;
- Tubulação de ventilação inadequada.

h) No reservatório REL-02 observaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Ferragem da estrutura exposta;
- Ocorrência de extravasamento;
- Área com deficiente limpeza e coberta por vegetação.

i) No reservatório REL-03 observaram-se:

- Pintura deteriorada;
- Ocorrência de extravasamento;
- Área com deficiente limpeza e coberta por vegetação.

j) No reservatório REL-04 observaram-se:

- Pintura deteriorada;
- Ocorrência de extravasamento;
- Área com deficiente limpeza e coberta por vegetação

k) Não há registro de execução da limpeza dos reservatórios.

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

I) Foi instalado sistema de automação para controle de nível, porém não funciona. Os reservatórios REL-02, REL-03 e REL-04 ocorrem extravasamentos

Nas Adutoras

- Não existe macromedição de água bruta

Na RDA

- O cadastro técnico da rede de distribuição do SAA de Pentecoste está desatualizado. A última atualização foi efetuada em outubro/2010 e de acordo com o representante do núcleo houve ampliação de rede após esse mês.

- Foi apresentado o cronograma de descarga na rede de distribuição, no entanto, não há registro de execução de descargas

Não Conformidade - 01.07

NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.

Prazo para atendimento: 60 dias